

MINUTA



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativo-Financeira

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 2800.00.01490.2023

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E A VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA.

O **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, Autarquia Federal, dotada de personalidade de direito público, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco A, Torre B, 9º andar, salas 901/905 – Asa Sul, CEP: 70308-200, Ed. Parque Cidade Corporate - Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.839.275/0001-72, neste ato representado pelo Gerente-Executivo **Sr. RENATO DE MELO TEIXEIRA**, nomeado pela Portaria CFQ nº 90, de 20 de maio de 2022, portador da Matrícula Funcional CFQ nº 39, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA**, sediada Alameda Rio Claro, 241 – Sub solo – Bela Vista – CEP: 01332-907 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.121.957/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, Dilceu Scapinello, na forma de seu Estatuto, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2800.00.01490.2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por meio de Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a garantia da autenticidade e não repúdio dos documentos assinados em atividades que não podem ser realizadas no ambiente SEI!, que ocorrerá em Pernambuco, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Inexigibilidade, identificado no preâmbulo e à proposta da prestadora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação é composto dos seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Certificado Digital para Pessoa Física (e-CPF), A3, validade de 36 meses, com token	15	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00

2	Renovação Certificado Digital para Pessoa Física (e-CPF), A3, validade de 36 meses, sem token	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
3	Certificado Digital para Pessoa Jurídica (e-CNPJ), A3, validade de 36 meses, com token	01	R\$ 539,00	R\$ 539,00
4	Renovação Certificado Digital para Pessoa Jurídica (e-CNPJ), A3, validade de 36 meses, sem token	02	R\$ 339,00	R\$ 678,00
VALOR TOTAL				R\$ 6.317,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em xx/xx/2023 e encerramento em xx/xx/2023), podendo ser prorrogado com base no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O prazo de execução dos serviços está estimado em xx (xx) dias, com início em xx/xx/2023 e término em xx/xx/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.317,00 (seis mil e trezentos e dezessete reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme tabela acima.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Centro de Custos: 03.03.03.001 - Atividade de Gestão Gerência da Tecnologia da Informação: operação;

Conta contábil: 6.2.2.1.1.33.90.40.003 - Comunicação de Dados e Internet.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 14 do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa

Econômica Aplicada – IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida garantia de execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços, os materiais a serem disponibilizados, o modelo de fiscalização, os critérios de aferição e medição e o recebimento do objeto encontram-se definidos nos itens 7, 8, 11, 12 e 13 do Projeto Básico, respectivamente.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 11 e 12 do Projeto Básico, respectivamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 17 do Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder

o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.2. A CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida durante a vigência do contrato e/ou após o encerramento desse.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2023.

RENATO DE MELO TEIXEIRA

Gerente-Executivo

MÁRCIO NUNES DA SILVA

Representante Legal da Valid Certificadora Digital Ltda

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Vasconcelos de Oliveira, Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento**, em 31/10/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025993** e o código CRC **9796FB40**.

Referência: Processo nº 2800.00.01490.2023

SEI nº 0025993

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br